



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019-PMRA

ÓRGÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO.

EMPRESA CONTRATADA: VALDILENE CEU DE JESUS SILVA EIRELI

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 004/2019 – PMRA.

OBJETO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA PESSOA JURIDICA CONTRATADA.

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2019



JIDERIO CONTABILIDADE

JIDÉRIO VIEIRA DOS SANTOS

CONTABILISTA - CRC/BA 021808

RUA PRINCESA ISABEL, 159, CASA, CENTRO - RIBEIRA DO POMBAL-BA.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO - BA

Att. do Secretário de Administração C/C para setor de Licitações

Informamos a V. Sas. que a empresa JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO EIRELI, CNPJ N.º 07.315.478/0001-50, sofreu uma alteração na sua razão social, permanecendo demais dados sem alteração. Passou de JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO EIRELI para VALDILENE CEU DE JESUS SILVA EIRELI

Ribeira do Pombal - BA, 03 outubro de 2019.


JIDÉRIO VIEIRA DOS SANTOS

Jidério Vieira dos Santos
Téc. em Contabilidade
CRC/BA 021808
CPF: 000.000.000-00
Ribeira do Pombal - BA

**ATO DE ALTERAÇÃO DA JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO EIRELI
CNPJ nº 07.315.478/0001-50**

JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/08/1967, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF nº 275.876.735-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 04.455.760-49, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA TEOTONIO MARTINS, 256, CASA, CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL, BA, CEP 48400000, BRASIL.

Titular da empresa de nome JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600307233, com sede Rua Paulo José de Santana, 81, , Centro Ribeira do Pombal, BA, CEP 48400000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.315.478/0001-50, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial VALDILENE CEU DE JESUS SILVA EIRELI.

DO TITULAR

CLÁUSULA SEGUNDA. Transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa para VALDILENE CEU DE JESUS SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/05/1992, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF nº 062.261.605-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 20.227.058-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA TEOTONIO MARTINS, 256, CASA, CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL, BA, CEP 48400000, BRASIL.

Parágrafo Único. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá a VALDILENE CEU DE JESUS SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/05/1992, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF nº 062.261.605-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 20.227.058-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA TEOTONIO MARTINS, 256, CASA, CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL, BA, CEP 48400000, BRASIL com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

Certifico o Registro sob o nº 97896431 em 02/09/2019

Protocolo 195907469 de 02/09/2019

Nome da empresa VALDILENE CEU DE JESUS SILVA EIRELI NIRE 29600307233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 95983658417461

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Valdilene Ceu de Jesus Silva

Josefa Marques Bastos de Macedo

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

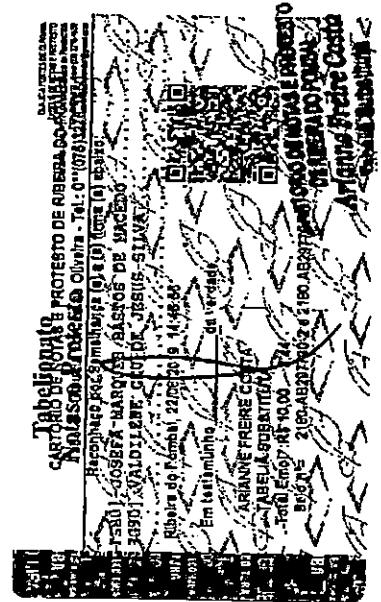
Ribeira do Pombal - BA, 22 de agosto de 2019.

RECO

Josefa Marques Bastos de Macedo
JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO
CPF: 275.876.735-04

RECO

Valdilene Ceu de Jesus Silva
VALDILENE CEU DE JESUS SILVA
CPF: 062.261.605-60

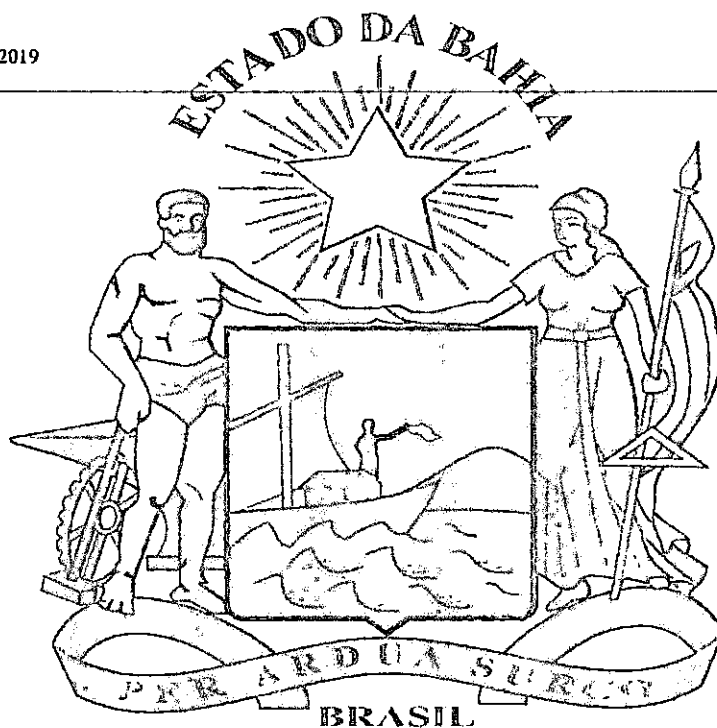


**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	VALDILENE CEU DE JESUS SILVA EIRELI
PROTOCOLO	195907469 - 02/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29600307233
CNPJ 07.315.478/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2019



Tiana Regila M.G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/09/2019

Certifico o Registro sob o nº 97896431 em 02/09/2019

Protocolo 195907469 de 02/09/2019

Nome da empresa VALDILENE CEU DE JESUS SILVA EIRELI NIRE 29600307233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 95983658417461

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO ESTELI
CNPJ: 07.315.478/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:17 do dia 07/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2019.

Código de controle da certidão: **BRFB.625C.0703.7631**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1951 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192763104

RAZÃO SOCIAL	
JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
065.951.700	07.315.478/0001-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/08/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.ssfaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do certidão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 09/07/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 02000568/2019

Emissão: 09/07/2019

Validade: 07/10/2019

JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO EIRELLI

CGA: 1000.006.143/001-03

CNPJ: 07.315.478/0001-50

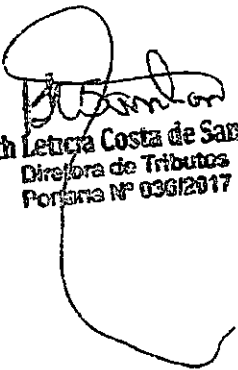
CNAE: 45.20-0/01

RUA PAULO JOSÉ DE SANTANA, 81

CENTRO -

4840000 - RIBEIRA DO POMBO, BA

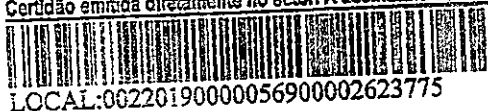
EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.


Keith Letícia Costa de Santana
Diretora de Tributos
Portaria Nº 036/2017

ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE - 90 (NOVENTA) DIAS.
QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificada substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: KEITH



LOCAL:00220190000056900002623775



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.315.478/0001-50

Certidão nº: 173779942/2019

Expedição: 07/06/2019, às 16:00:29

Validade: 03/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.315.478/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.315.478/0001-50**Razão Social:** JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO EIRELI**Endereço:** RUA PAULO JOSÉ DE SANTANA 81 / CENTRO / RIBEIRA DO POMBAL / BA /
48400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2019 a 26/10/2019**Certificação Número:** 2019092701471554574606

Informação obtida em 04/10/2019 10:03:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º
013/2019-PMRA

A Secretaria Municipal de Saúde perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2019-PMRA firmando entre este Município e a empresa **JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO EIRELI**, objetivando a alteração da razão social da pessoa jurídica contratada nos termos preconizado pelo disposto no art. 65, inciso II “c” da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Considerando que a empresa executora dos serviços vem desempenhando fielmente o objeto do contrato mantendo durante toda execução contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o cumprimento a todos os requisitos estabelecidos no contrato.

Considerando que mediante a necessidade de alteração na razão social desta pessoa jurídica por motivo de extinção no cadastro da filial na Receita Federal.

Considerando a necessidade em dar continuidade aos serviços de consultoria e assessoria jurídica destinada à prolação de pareceres técnico-administrativos e atuação jurisdicional acerca de orientação técnica aos órgãos e entidades da Administração Direta, no qual a lei prevê expressamente a possibilidade de alteração contratual por acordo das partes;

Assim sendo, entendemos como justa a mencionada justificativa, e solicitando a confecção do termo aditivo, estando o mesmo fundamentado no Art. 65, inciso II “c”, da Lei nº. 8.666/93.

Ribeira do Amparo/BA, 03 de outubro de 2019.


André Luis Silva da Cruz
Secretário Municipal de Administração e Obras



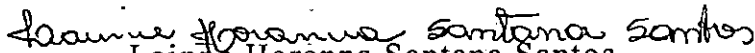
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ribeira do Amparo - BA, 03 de outubro de 2019.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente ao 1º Termo aditivo ao contrato nº 013/2019-PMRA correspondente a Pregão Presencial 004/2019 - PMRA, com a Justificativa competente, objetivando a alteração do nome cadastral da pessoa jurídica da contratada.

Atenciosamente,


Laine Horanna Santana Santos
Presidente da CPL

Ilmo. Senhor

Marcone de Jesus Aragão

Procurador Geral Jurídico

OAB/BA: nº 56927



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO

Consultante: Departamento de Licitações e Contratos.

Assunto: Análise de termo aditivo ao contrato administrativo 013/2019-PMRA.

**EMENTA - TERMO ADITIVO -
CONTRATO ADMINISTRATIVO -
ANÁLISE EM CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 38, PARÁGRAFO
ÚNICO, DA LEI Nº 8666/93. ASPECTOS
FORMAIS E JURÍDICOS.**

Trata-se de análise prévia da minuta de termo aditivo de contrato, o qual tem por objeto a prestação de serviços preventivos e corretivos, incluído o fornecimento e reposição de peças dos veículos leves, pesados e máquinas que compõe a frota deste município.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para fins de análise jurídica da legalidade da confecção de termo aditivo do contrato administrativo 013/2019-PMRA.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, verifica-se que o objeto do termo aditivo é o ajuste no preâmbulo do referido contrato administrativo visto que houve alteração no contrato social da CONTRATADA que por sua vez alterou a razão social.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, constata-se que a situação fática apresentada não enseja motivo de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o qual determina a rescisão do contrato quando ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

Extraí-se da documentação encaminhada no presente procedimento que a Contratada manteve inalterada a sua finalidade, estrutura, códigos CNAE, não incidindo na regra da disposição legal supramencionada.

Pois bem, o mérito da consulta cinge-se à possibilidade de alteração da qualificação da Contratada no preâmbulo do Contrato Administrativo nº 013/2019-PMRA, ante a alteração de sua razão social, endereço e número de CNPJ, visto que, a filial passou a ser matriz, da forma que segue:



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.315.478/0001-50, constituída por Valdilene Ceu de Jesus Silva, com sede na R Paulo Jose de Santana, nº 81, Centro, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, CEP: 48.400-000, tendo em vista a extinção cadastral desta filial, cuja denominação passa a chamar-se VALDILENE CEU DE JESUS SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.315.478/0001-50, com sede na R Paulo Jose de Santana, nº 81, Centro, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

Dessa maneira, vislumbra-se a possibilidade legal de alteração do contrato mediante elaboração do termo aditivo, desde que a documentação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira já sejam impressas contendo os dados da alteração suscitada, salientando da necessidade de permanência nos autos do procedimento de contratação a qualificação técnica da empresa então contratada.

Para tanto, a referida alteração não sendo motivo de rescisão, resta autorizado o termo aditivo para alteração contratual nos termos da lei n. 8.666/1993, senão vejamos;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

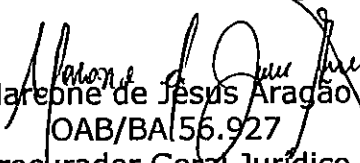
No presente caso, a circunstância superveniente decorre da necessidade de modificação habilitação jurídica da empresa contratada.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, considerando os fundamentos supramencionados, opinamos pela possibilidade de aditamento do contrato administrativo nº 013/2019-PMRA, estando condizente com o ordenamento jurídico notadamente com a Lei nº 8.666/1993.

É o parecer, s.m.j.

Ribeira do Amparo/BA, em 03 de outubro de 2019


Marepne de Jesus Aragão
OAB/BA 56.927
Procurador Geral Jurídico



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

RESUMO DO 1º. ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019-PMRA

PREGÃO PRESENCIAL 004/2019-PMRA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração contratual da pessoa jurídica contratada, cujo contrato é nº 013/2019-PMRA.

CONTRATADA: JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO EIRELI

NOME INICIAL: JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO EIRELI

NOME ATUALIZADO: VALDILENE CEU DE JESUS SILVA EIRELI

Ribeira do Amparo/BA, 03 de outubro de 2019.


José Germano Soares de Santana
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019-PMRA

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
E O ESCRITORIO JOSEFA MARQUES
BASTOS DE MACEDO EIRELI
OBJETIVANDO O QUE ESPECIFICA.


Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.809.405/0001-17, com sede na Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado à empresa **JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.315.478/0001-50, com sede na R Paulo Jose de Santana, nº 81, Centro, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, CEP: 48.400-000 neste ato representada por **Valdilene Ceu de Jesus Silva**, portadora do CPF nº 062.261.605-60, reuniram-se para celebrar o presente Aditivo, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

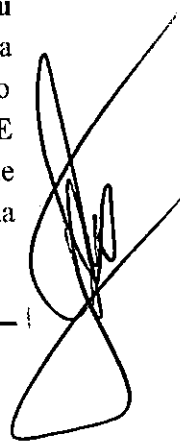
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente aditivo fundamenta-se nas disposições legais aplicáveis à espécie, especificamente no artigo 65, inciso II “c” da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo de aditivo destina-se à alteração contratual da pessoa jurídica contratada **JOSEFA MARQUES BASTOS DE MACEDO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 07.315.478/0001-50, constituída por **Valdilene Ceu de Jesus Silva**, com sede na R Paulo Jose de Santana, nº 81, Centro, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, CEP: 48.400-000, tendo em vista a extinção cadastral desta filial, cuja denominação passa a chamar-se **VALDILENE CEU DE JESUS SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 07.315.478/0001-50, com sede na R Paulo Jose de Santana, nº 81, Centro, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.


Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48.440-000
TEL:(75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em decorrência da alteração citada na cláusula anterior, a qualificação da empresa CONTRATADA passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.1. **VALDILENE CEU DE JESUS SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 07.315.478/0001-50, com sede na R Paulo Jose de Santana, nº 81, Centro, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, CEP: 48.400-000.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas, implícita ou explicitamente por este termo.

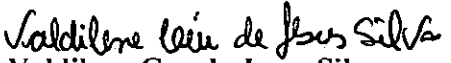
E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal, na presença das testemunhas arroladas abaixo.

Ribeira do Amparo/BA, 03 de outubro de 2019.

PELA CONTRATANTE:


José Germano Soares de Santana
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO

PELA CONTRATADA:


Valdilene Ceu de Jesus Silva
VALDILENE CEU DE JESUS SILVA
EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: Jeferson Rodrigues de Macedo CPF: 078.421.105-14

Nome: JOSÉ SOARES DO SORRINHA CPF: 794.192.395-20

Termos Aditivos



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 013/2019-PMRA

**PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL
004/2019-PMRA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO
AMPARO
CONTRATADA: JOSEFA MARQUES BASTOS DE
MACEDO EIRELI
ESPÉCIE DE ADITIVO: ALTERAÇÃO DA
PESSOA JURÍDICA CONTRATADA.
NOME INICIAL: JOSEFA MARQUES BASTOS DE
MACEDO EIRELI
NOME ATUALIZADO: VALDILENE CEU DE JESUS
SILVA EIRELI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II
"c" da Lei 8.666/93.**

Ribeira do Amparo/BA, 03 de outubro de 2019.

José Germano Soares de Santana
Prefeito Municipal

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7OWRWRTA9G6FQFKB53SUQQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.